



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 101 /97

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
C-DEPJUR Nº 100 /97, REFERENTE A
ARRENDAMENTO CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-
CDRJ E PIER MAUÁ S.A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Acre, nº 21, , inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Mauro Orofino Campos, CPF nº 029.765.017-34, e, de outro lado, a **PIER MAUÁ S.A.**, sociedade comercial com sede à Rua Sete de Setembro, 99, 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita na JUCERJ sob o nº 087.4328, em 13/10/97, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Economista Fernando José Pedroso Almendra, inscrito no CPF sob o nº 464.067.207-59 conforme poderes que lhe foram conferidos por Procuração lavrada no Tabelião e Ofício de Registro Civil Ruy Meyer, na Comarca de Joinville, liv. 051, fol. 098, a 3 de outubro de 1997, arquivada no processo nº 1-3646/93 da CDRJ, tem justos e contratados a alteração do contrato C-DEPJUR-Nº 100 /97 na forma das cláusulas e condições abaixo indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 21 da cláusula décima do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"item 21 - A **ARRENDATÁRIA** arca, a título de antecipação contratual, com o pagamento de 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), cada uma, vencível a primeira delas no ato de cumprimento do previsto no item 48, letra a, da cláusula 24ª e as quatro restantes nas quatro datas de aniversário subsequentes, do presente contrato de arrendamento."

CLÁUSULA SEGUNDA

A alínea a do item 48 do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"item 48 - a) em até **3 (três) meses** após a contratação, submeter a aprovação da **CDRJ** o projeto justificado de recuperação e reforço estrutural do **Pier Mauá**, bem como os Projetos legal e executivo do **EMPREENDIMENTO** devidamente adaptados, para autorização do início das obras. Na hipótese de a **ARRENDATÁRIA** não apresentar, no prazo fixado, as necessárias adaptações do Projeto, conforme os itens 42 a 44 deste **CONTRATO**, por razões não imputáveis a



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

qualquer das partes contratantes ou, apresentando-as, não forem elas aprovadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ou por qualquer das demais entidades intervenientes, o presente contrato se resolverá de pleno direito, sem ônus a qualquer das partes."

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de 90 dias indicado na cláusula anterior contar-se-á a partir da data da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da CDRJ e da **ARRENDATÁRIA** firmam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de novembro 1997.

Pela CDRJ

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

Pela PIER MAUÁ S/A

FERNANDO JOSÉ PEDROSO ALMENDRA

Testemunhas:

1)

2)